



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL n° 748/2022

(de 12 de janeiro de 2022)

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 106, DA LEI MUNICIPAL N° 738, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art.106. da Lei Municipal n° 738/2021, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.106.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 721/2020, de 25 de novembro de 2020.

§1° - As regras de concessão de que tratam os artigos 18 a 25 desta Lei passarão a vigorar a partir de 01/07/2022, sem prejuízo das progressões de idade e pontuação estabelecidas.

§2° - Durante o período de vacância de que trata o § 1° os benefícios de aposentadoria voluntária serão regulamentados pelo disposto na Lei Municipal n° 376/2005.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2022.



Fernando Sérgio Lira Neto  
Prefeito Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

<sup>1</sup> Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 12/01/2022.

<sup>2</sup> E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **25/janeiro/2022**.